

CÂMARA MUNICIPAL



Lei Orgânica do Município de Paulicéia

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Composição da Câmara Municipal de Paulicéia, quando da *Terceira Edição* desta Lei Orgânica (30/04/2002):

Presidente: Wilson Joaquim da Costa
Vice-Presidente: Alessandro Aranega Martins
1º Secretário: Adélcio da Silva Machado
2º Secretário: Walter Padro Barros
Vereadores: Aparecido Jorge da Silva
Dielson Brito dos Santos
Maria Augusta de Figueiredo
Miguel Rodrigues da Costa
Oswaldo Joaquim da Silva

Composição da Câmara Municipal de Paulicéia,
quando da *Quarta Edição* desta Lei Orgânica.

2006

Presidente: Alessandro Aranega Martins
Vice-Presidente: Wilson Joaquim da Costa
1º Secretário: Walter Prado Barros
2º Secretário: Francisco Jorge da Silva
Vereadores: Antonio José da Costa Junior
Aurelino Pereira dos Santos
José Ademir dos Santos
José Franco
Miguel Rodrigues da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Composição da Câmara Municipal de Paulicéia, quando da *Promulgação* desta Lei Orgânica (04/04/1990):

Presidente: Gilberto Barros
Vice-Presidente: Roberto Martimiano de Souza
1º Secretário: Junhiti Takayama
2º Secretário: João Alves da Silva
Vereadores: Antônio Dourado Rocha
Aparecido Jorge da Silva
Dielson Brito dos Santos
Elias Salustiano
Joaquim Pereira
Salomão da Silva
Verediano Leão da Costa

Composição da Câmara Municipal de Paulicéia, quando da *Segunda Edição* desta Lei Orgânica (07/01/1997):

Presidente: Salomão da Silva
Vice-Presidente: Elias Salustiano
1º Secretário: Wilson Joaquim da Costa
2º Secretário: Mariano Luiz
Vereadores: Aparecido Jorge da Silva
Dielson Brito dos Santos
Francisco Jorge da Silva
Joaquim Pereira
Osvaldo Joaquim da Silva



LEI ORGÂNICA - MUNICÍPIO DE PAULICÉIA



A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão solene de 04 de abril de 1990, promulga a presente Lei Orgânica com as seguintes disposições:

TÍTULO I Da Organização Municipal

CAPÍTULO I Do Município

SEÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 1º - O Município de Paulicéia, pessoa jurídica de direito público interno com autonomia política, administrativa e financeira rege-se por esta Lei Orgânica, tendo como fundamento:

I - a autonomia municipal;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Artigo 2º - São poderes do Município harmônicos e independentes, o Executivo e o Legislativo.

§ ÚNICO - São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão, o Hino e a figura que representa o coração humano.

Artigo 3º - Constituem bens do Município as estradas, ruas e praças, os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento municipal e todas as coisas móveis ou imóveis objeto de direito pessoal ou real que a qualquer título lhe pertençam.

SEÇÃO II Da Divisão Administrativa Do Município

Artigo 4º - O município poderá dividir-se para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos nos termos da legislação estadual.

§ ÚNICO - A Sede do município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.

CAPÍTULO II Da Competência do Município SEÇÃO I Da Competência Privativa

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;